



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VIII - Nº 1.937 - Edição de Quarta-feira, 03 de Janeiro de 2024

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDT- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMDES- Secretaria Municipal
de Defesa Social**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
JANINE MENEZES DE OLIVEIRA

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
MARIA LUCIMARA DOS SANTOS SOUZA

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

DECRETO Nº 01/2024
De 02 de Janeiro de 2024

Atualiza os valores referentes a tributos, rendas e multas, atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município-UFM de São Cristóvão para o exercício de 2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 86 e 87 da Lei complementar nº 10/2009 de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal),

DECRETA

Art. 1º Ficam atualizados em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), os valores referentes a tributos, rendas e multas, tomando-se como base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado no ano de 2023, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para R\$ 6,23 (seis reais e vinte e três centavos) durante o exercício de 2024.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 02 de Janeiro de 2024, 434ª da Cidade, 202ª da Independência e 133ª da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2024
De 02 de Janeiro de 2024

Atualiza o valor venal dos imóveis; concede desconto para pagamento integral do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2024 (IPTU/2024); estabelece o calendário de pagamento do IPTU/2024; concede desconto para pagamento integral da Taxa de Licença Para Instalação e Funcionamento, referente ao exercício de 2024 (TLF/2024); e estabelece calendário de pagamento da TLF/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, no uso de suas atribuições legais; com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 10/2009, de 15 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal) e da Lei nº 663/2023, de 29 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual).

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores venais dos imóveis em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento), com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, acumulado de janeiro a dezembro de 2023, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral do IPTU/2024 (Cota Única) até o dia 28 de março de 2024.

Art. 3º O contribuinte poderá efetuar o pagamento do IPTU/2024, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª	28 de março de 2024
2ª	30 de abril de 2024
3ª	31 de maio 2024
4ª	28 de junho de 2024
5ª	31 de julho de 2024

Art. 4º O valor mínimo de cada parcela do IPTU/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 5º Fica concedido desconto de 10% para os contribuintes que não possuem débitos de exercícios anteriores e que efetuarem o pagamento integral da TLF/2024 (Cota Única) **até o dia 29 de fevereiro de 2024.**

Art. 6º contribuinte poderá efetuar o pagamento da TLF/2024, sem desconto, em até 05 (cinco) parcelas com os respectivos vencimentos:

Parcela	Vencimento
1ª	29 de fevereiro de 2024
2ª	28 de março de 2024
3ª	30 de abril de 2024
4ª	31 de maio de 2024
5ª	28 de junho de 2024

Art. 7º O valor mínimo de cada parcela da TLF/2024, será de:

Tipo de Contribuinte	Valor da Parcela
Pessoa Física	R\$ 93,45 (noventa e três reais e quarenta e cinco centavos)
Pessoa Jurídica	R\$ 186,90 (cento e oitenta e seis reais e noventa centavos)

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 02 de Janeiro de 2024, 434º da Cidade, 202º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal